

EDITAL

- REGISTRO DE CANDIDATURAS / ELEIÇÕES SBEM NACIONAL 2020 / GESTÃO 2021/2022 -

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM**, nos termos dos artigos 83 a 92 de seu Estatuto, dá início ao processo eleitoral da entidade para o Biênio 2021/2022, convidando seus associados elegíveis a registrarem suas candidaturas/chapas para eleição dos representantes que integrarão a Diretoria Nacional, os Departamentos Científicos e o Conselho Fiscal.

Nos termos do art. 26, inciso I, do Estatuto, no curso da Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá durante a realização do 34º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, serão referendados os resultados das chapas eleitas para a Diretoria Nacional e para os Departamentos Científicos, e será realizada a eleição para os membros do Conselho Fiscal, que candidatar-se-ão de forma independente, ou seja, sem a necessidade de formarem chapa.

O prazo para registro das candidaturas terá início a partir da publicação deste Edital, encerrando-se às 23h30 do dia 10 de julho de 2020. O período de votação se iniciará às 00:00h do dia 24 de agosto de 2020 e se encerrará às 23:59h do dia 04 de setembro de 2020.

O registro deverá ser feito através de formulário próprio disponível no site da Sociedade, que deverá ser enviado via e-mail à Secretaria Executiva da SBEM (secretaria@endocrino.org.br), com o seguinte título: **“REGISTRO DE CANDIDATURA”** até o fim do prazo de registro (10 de julho de 2020). O original do formulário, entretanto, deverá ser enviado à sede da Sociedade até a data de 17 de agosto de 2020, sob pena de não efetivação da candidatura.

Para conhecimento geral, ressaltam-se alguns artigos do Estatuto da SBEM relevantes às Eleições:

Art. 92. São condições gerais de elegibilidade:

- I. ser Médico Especialista Titulado pela SBEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, admitido e adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;
- II. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. (...)

§ 1º Os associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM e Médicos Associados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

Art. 47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta de no máximo 7 (sete) membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, eleitos em votação direta e secreta pelos integrantes de cada colegiado, por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º Os membros da diretoria de Departamento Científico terão mandato coincidente com o da Diretoria Nacional e somente poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Um ou mais membros da Diretoria de cada Departamento Científico poderão ser escolhidos e indicados por associação médica conveniada à SBEM, com atuação na subárea de conhecimentos endocrinológicos, desde que manifestem previamente seu interesse perante a entidade e o preveja o instrumento de convênio a que se referem o art. 50 e seu § Único.

Art. 88. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

- I. não há vinculação de chapas de candidatos à Diretoria Nacional, ao Conselho Fiscal e à Diretoria de Departamentos, considerando-se eleições distintas;
- II. cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- III. em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez, sendo coincidentes os mandatos de todos os cargos eletivos;

SBEM Nacional

Rua Humaitá, 85- 5º andar

22261-000 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2579.0312

E-mail: sbem@endocrino.org.br

www.sbem.org.br

- IV. não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembleia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência, ou via internet, através de senha pessoal e intransferível do associado votante;
- V. somente será aceita interposição de recursos à Assembleia Geral, ou ao colégio eleitoral, contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados em até 7 (sete) dias após a ciência formal destes;
- VI. cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração;
- VII. o candidato deverá formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica referidas no parágrafo 3º do art. 32 deste Estatuto. (Art. 32. § 3º Os membros da Diretoria Nacional não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde.)

Art. 89. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

§ Único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa.

Art. 90. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

§ Único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Dessa forma, o candidato que encabeçar a chapa deverá, antes de submetê-la a registro, confirmar se os candidatos que a integram preenchem os seguintes requisitos: (i) adimplência e tempo de admissão (2 anos); (ii) título de especialista emitido pela SBEM, devidamente registrado no CRM competente; (iii) já não esteja o candidato exercendo o 2º mandato do cargo para o qual pretende concorrer; (iv) sejam os candidatos associados à AMB, por meio de suas afiliadas Regionais, e estejam quites com seus cofres.

Para a Diretoria Nacional serão eleitos 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Secretário Executivo Adjunto, 01 (um) Tesoureiro Geral e 01 (um) Tesoureiro Adjunto.

Para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional, sendo que os membros da Diretoria Nacional e das Diretorias dos Departamentos Científicos, eleitos para o mandato vigente e subsequente, não poderão compor o Conselho Fiscal (art. 40, § Único). A candidatura para o Conselho Fiscal é individual sem vinculação entre candidatos ou formação de chapa.

As chapas para cada Departamento Científico, com a exceção prevista no §2º do artigo 47 do Estatuto, deverão ser compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, portanto no máximo um total de 7 (sete) membros.

A formal convocação para as Eleições, onde constará a forma de sua realização, será realizada em breve.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.



Dra. Nina Rosa de Castro Musolino
- Presidente da Comissão Eleitoral -



Dr. Rodrigo de Oliveira Moreira
- Presidente da SBEM -